



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
email: prefbertolinia@gmail.com

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar comissão mista com a finalidade de elaborar de forma técnica e científica os procedimentos e protocolos que serão aplicados para o retorno das atividades escolares presenciais de forma gradual.

Art. 2º - A comissão será composta por dois membros, titular e suplente, das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, um membro do Sindicato dos Servidores Públicos do município e um representante da sociedade civil organizada.

❖ Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Teresinha de Sampaio Vasconcelos – CPF nº 396.603-34,
Suplente: Antonio de Pádua Silva – CPF nº 239.484.853-72 .

❖ Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Titular: Maria do Rosário Soares de Oliveira - CPF nº 349.509.313-34,
Suplente: Jordana Lia Nascimento Cordeiro – CPF nº 058.541.673-79.

❖ Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

1. Titular: Laiane Luzia Neves Vieira – CPF nº 042.363.983-89,
Suplente: Natália Marques do Amaral - CPF nº 965.497.933-00.

❖ Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

Titular: José Luís Teixeira de Carvalho – CPF nº 811.345.843-34.

❖ Representante da Sociedade Civil

1. Titular: Francisco das Chagas Ferreira Gomes - CPF nº 182.438.353-34.

Art. 3º - A primeira reunião técnica desta comissão ocorrerá em até 48h após a publicação dos nomes dos membros no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (20.07.2020).

JOÃO MESSIAS FREITAS MELO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 036/2020

DE 23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de Julho de 2020 e 01 e 02 de Agosto de 2020 visando a contenção da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução à redução do risco da doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bertolândia;

Considerando que as medidas adotadas pelo Decreto nº 19.115 de 22/07/2020 do Governo do Estado do Piauí; e pelos Decretos Municipais nºs 015/2020 de 16/03/2020; nº 016/2020 de 23/03/2020; nº 017/2020 de 24/03/2020; nº 018/2020 de 01/04/2020; 020/2020 de 06/04/2020; nº 024/2020 de 05/05/2020; nº 025/2020 de 05/05/2020; nº 026/2020 de 05/05/2020 e 027-A/2020 de 05/05/2020;

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 25 e 26 de Julho de 2020 e 01 e 02 de Agosto de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do município de Bertolândia-PI.

Art. 2º - Aos sábados a partir das 14:00 horas até as 24 horas dos domingos ficam autorizado o funcionamento:

- farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de segurança e vigilância;
- serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;
- borracharias e postos de combustíveis;
- pontos de alimentação localizados nas rodovias.

Art. 3º - Os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado, deverão funcionar neste período em conformidade com os Decretos Estaduais.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º -Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 6º - Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 7º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 8º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 9º. – Este decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLONIA, 23 de Julho de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia